

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se na Meta nº 16, integrante do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 16.7:

“16.7) assegurar a gratuidade, mediante concessão de bolsas de estudos, dos cursos superiores de formação de professor em todas as instituições privadas de ensino superior de reconhecida excelência.”

JUSTIFICAÇÃO

O esforço de melhoria da educação básica não pode prescindir da contribuição de todas as instituições de excelência reconhecida que ministram cursos de formação de professores para esse nível de ensino. A premente necessidade do País de qualificar a educação básica e oferecer melhores oportunidades educacionais aos estudantes desse nível de ensino se sobrepõe à discussão conceitual sobre o que é público ou privado. Esse é mais um caso em que deve prevalecer o interesse público e emergencial inerente à ação das instituições educacionais, independentemente de sua organização administrativa.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE